

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**XIII CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****PROVA DE TRIBUNA****GRUPO TEMÁTICO I – DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL****CASO HIPOTÉTICO (TEMA) 2**

EDSON PAIXÃO, qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado pela prática do crime tipificado no artigo 121, § 2.º, inciso III, do Código Penal.

A denúncia é a seguir transcrita.

FATO

Na noite do dia 20 de março de 2020, por volta das 22 h 30 min, em via pública, nas imediações do Edifício Van Gogh, situado na rua Severina Maria de Sousa, n.º 161, Jardim Manoel Julião, Rio Branco — AC, o denunciado, de modo livre e consciente, com vontade de matar, desferiu múltiplos golpes de faca em JOSÉ PIMENTEL DA SILVA, o qual morreu em decorrência da ação delitiva, conforme se pode extrair do laudo de exame de corpo de delito cadavérico juntado aos autos.

Apurou-se que a vítima vivera em união estável com ANA PAULA SOARES PAIXÃO, atual esposa do denunciado, e não aceitava o novo relacionamento de sua ex-companheira.

Horas antes dos fatos, na mesma rua do edifício do denunciado, a vítima procurou o casal para ameaçá-lo com uma barra de ferro, ocasião em que o denunciado e a vítima entraram em luta corporal, que foi apartada por terceiro. Nessa circunstância, o denunciado, EDSON, logrou tomar a barra de ferro da vítima, JOSÉ, e correu atrás dele, ameaçando matá-lo caso não deixasse o casal em paz. JOSÉ correu do local, prometendo voltar.

Por volta de 22 h 30 min, o ofendido dirigiu-se embriagado ao edifício do denunciado e passou a gritar, desafiando-o a uma briga. De seu apartamento, situado no segundo andar, o denunciado pôde ver a vítima, que vestia apenas uma bermuda e portava um pedaço de madeira. Diante da presença de JOSÉ, que ameaçava matar o denunciado, este foi ao encontro daquele, portando uma faca do tipo peixeira, e desferiu contra ele diversos golpes, os quais resultaram em trinta e cinco lesões perfuroincisas e nove lesões incisas.

O crime foi praticado com crueldade, dada a multiplicidade de lesões infligidas à vítima, as quais lhe provocaram desmedido e desnecessário sofrimento. O denunciado agiu, pois, com brutalidade fora do comum e ausência do mais elementar sentimento de piedade.

PROVA PRODUZIDA**TERMO DE DECLARAÇÕES: ANA PAULA SOARES PAIXÃO**

Inquirida pela autoridade policial, RESPONDEU: que conhecia JOSÉ desde a adolescência, sendo certo que passaram a namorar ainda no colégio, no ano de 2012; que foram morar juntos em 2014 e tiveram um filho; que estavam separados desde abril de 2019, em razão das agressões físicas praticadas por JOSÉ contra ela; que JOSÉ era funcionário de um cartório em Rio Branco e pagava pensão para o filho regularmente; que JOSÉ ficava com a criança um fim de semana por mês e a tratava bem; que JOSÉ nunca havia aceitado a separação e ficara revoltado ao saber do novo relacionamento da depoente com EDSON, com quem ela se casara no cartório e na

igreja no mês de dezembro de 2019; que, no dia do ocorrido, por volta de 18 h, perto de um quiosque onde o casal lanchava, seu ex-companheiro, JOSÉ, aparecera, portando uma barra de ferro nas mãos; que JOSÉ tentara agredir EDSON, dizendo que o mataria caso a depoente não reatasse o relacionamento consigo; que EDSON e JOSÉ entraram em luta corporal, brigando pela posse da barra de ferro; que a depoente gritara para o dono do quiosque, conhecido como MARANHÃO, que fora ajudar a declarante a separá-los; que EDSON lograra tomar a barra de ferro de JOSÉ e correrá atrás dele, ameaçando matá-lo caso não deixasse o casal em paz; que essa não fora a primeira vez que o ex-companheiro os ameaçara e que este, sempre que o fazia, mostrava-se muito embriagado; que, aproximadamente três horas após o episódio no quiosque, JOSÉ fora ao apartamento do casal, ameaçando matá-lo e chamando EDSON para descer do apartamento para enfrentá-lo, se fosse homem; que, nesse momento, estava no apartamento com o marido e o filho; que seu apartamento possui grades nas janelas e nas portas de acesso; que EDSON se armara de uma faca e, mesmo com a declarante pedindo que ele não saísse, pois poderiam chamar a polícia, fora de encontro a JOSÉ; que EDSON dissera que um dos dois morreria naquele dia; que os dois passaram a brigar, enquanto a declarante colocava seu filho no quarto e ligava para a polícia; que não vira quando EDSON atingira JOSÉ com a faca, só tendo notado que este, muito ensanguentado, ficara caído ao chão; que EDSON havia subido ao apartamento, pegado seus documentos e a chave do carro e fugido do local, levando consigo a faca, sem informar o destino; que a faca era do tipo peixeira; que vira quando a polícia chegara, sendo certo que JOSÉ já estava morto, pois não houvera acionamento de socorro; que EDSON estava com muita raiva de JOSÉ, porque este, sempre que bebia, o ameaçava; que EDSON havia ingerido uísque e um pouco de cocaína minutos antes da chegada da vítima ao edifício. E nada mais disse nem lhe foi perguntado.

TERMO DE DECLARAÇÕES: ADONIAS DA CONCEIÇÃO (vulgo MARANHÃO)

Inquirido pela autoridade policial, compromissado na forma da lei, RESPONDEU: que conhecera o casal EDSON e ANA PAULA por serem clientes de seu quiosque de lanches; que não tinha nenhuma intimidade com eles; que nunca presenciara briga do casal; que, em uma breve conversa com EDSON, este chegara a comentar que estava importunado pelo ex-companheiro de sua esposa, que não aceitava a separação; que, em 20/3/2020, no final da tarde, um homem aparecera nas proximidades do seu quiosque, muito embriagado, portando uma barra de ferro; que tal homem chegara gritando por EDSON, dizendo que o mataria caso ele não “devolvesse” sua mulher; que concluíra que esse homem era o ex-companheiro de ANA PAULA, fato que confirmara posteriormente; que EDSON se levantara da mesa em que esperava o lanche e fora de encontro àquele homem, tentando tomar-lhe a barra de ferro; que ANA PAULA gritara para que o depoente ajudasse, e ele assim o fizera, tendo conseguido separar os desafetos; que, nesse momento, o depoente percebera que EDSON havia conseguido tomar a barra de ferro e passara a perseguir seu adversário, gritando que o mataria caso voltasse a importuná-lo; que o depoente fechara seu quiosque por volta de 19 h e voltara para casa, não tendo presenciado o momento do assassinato; que, somente na manhã seguinte, tomara conhecimento de que havia ocorrido uma morte em um prédio próximo de onde trabalhava; que dias depois soube, pelo próprio acusado, que este havia matado o ex-companheiro de sua esposa e não seria mais importunado por bêbado nenhum, comentário que o acusado fizera sorrindo. Nada mais havendo, determinou a autoridade que o presente depoimento fosse encerrado, lido e devidamente assinado.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO: EDSON PAIXÃO

Cientificado de seus direitos constitucionais, entre os quais, o respeito a sua integridade física e moral e o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e do advogado, interrogado pela autoridade policial, nos termos do artigo

187 do Código de Processo Penal, RESPONDEU: que é funcionário da prefeitura há cinco anos; que não tinha qualquer antecedente criminal; que conhecera ANA PAULA em uma boate chamada Tardezinha, em Rio Branco — AC, em meados de 2019; que a paixão fora fulminante e os dois acabaram se casando no final do mesmo ano; que ANA PAULA tinha um filho de outro relacionamento, que passara a morar consigo, em seu apartamento, no endereço já mencionado; que ANA PAULA mencionara que era agredida pelo ex-companheiro e que este bebia muito, motivos pelos quais se separaram; que ANA PAULA lhe dissera, ainda, que JOSÉ nunca aceitara a separação e insistia muito para que o relacionamento fosse retomado; que, após ter iniciado o namoro com ANA PAULA, fora ameaçado uma vez por JOSÉ, quando ele e ANA PAULA o encontraram embriagado em um bar nesta capital; que, após o casamento, as ameaças se intensificaram, tendo JOSÉ ido até seu edifício e gritado para o depoente descer para brigar; que tal fato ocorrera em duas oportunidades, tendo a última vez acontecido cerca de um mês antes da morte de JOSÉ; que JOSÉ aparecia embriagado e gritava muito, incomodando os vizinhos; que nunca chamara a polícia, a pedido de ANA PAULA, que dizia que não queria o pai de seu filho preso; que ela argumentava que JOSÉ não faria mal a ninguém, que o mau comportamento dele era só o efeito da cachaça; que o interrogando começara a ficar com um pouco de receio de JOSÉ; que JOSÉ lhe tirava o sossego e ficava ameaçando-o diante dos vizinhos; que, no dia do fato, o interrogando estava aguardando o lanche em um quiosque próximo de sua residência, na companhia de ANA PAULA, quando notara a presença de JOSÉ; que JOSÉ aproximava-se pela rua, gritando e ameaçando matá-lo, de posse de uma barra de ferro; que notara que JOSÉ estava um pouco cambaleante e fora na sua direção, visando tomar aquele instrumento; que, durante a disputa pelo objeto, acabara ferido em um dos braços, o que lhe provocara muita revolta; que ANA PAULA gritara para que o dono do quiosque, quem o interrogando conhecia pelo apelido de MARANHÃO, ajudasse a separar a briga, o que fora feito; que conseguira tomar a barra de ferro de JOSÉ e o afugentara, pedindo-lhe que parasse de importuná-lo; que não dissera que o mataria; que o perseguiu somente para assustá-lo, de modo que JOSÉ não continuasse com aquela conduta desordeira; que, algumas horas depois, quando o interrogando estava em seu apartamento, vendo TV com a esposa, escutara gritos vindos da parte de baixo do edifício; que fora até a janela e vira JOSÉ segurando um pedaço de madeira e gritando para o depoente descer se fosse homem, pois iria matá-lo; que notara que JOSÉ estava ainda mais embriagado e resolvera pegar uma faca na cozinha e descer para enfrentá-lo; que não vira o que ANA PAULA fizera nesse momento; que descera pela escada e fora de encontro a JOSÉ; que JOSÉ arremessara o pedaço de pau, mas não atingira o interrogando; que entrara em luta corporal com JOSÉ e se defendera com a faca; que não sabe a quantidade de facadas que desferira; que agira apenas para a sua própria defesa e a de sua família; que ligara para um amigo advogado, que o orientara a deixar o local, para não ser preso em flagrante; que se escondera por um mês na casa de parentes e decidira apresentar-se na data de hoje, acompanhado de seu advogado; que pretende mudar-se de apartamento com ANA PAULA, por temer eventual represália da família de JOSÉ; que se encontra muito arrependido do que fizera; que não tinha intenção de matar JOSÉ, tendo agido por impulso. Nada mais havendo, determinou a autoridade que o presente interrogatório fosse encerrado, lido e devidamente assinado.

No laudo de exame de corpo de delito cadavérico, juntado ao inquérito policial, lê-se que a causa da morte foi choque hipovolêmico decorrente de hemorragia causada por perfuração pulmonar e lesões cervicais com lesão de grandes vasos. O instrumento utilizado no crime era de natureza perfurocortante, com gume único. O laudo descreve trinta e cinco lesões perfuroincisas e nove lesões incisas, da seguinte maneira: 1) quinze lesões perfuroincisas no dorso, medindo entre 2,5 cm e 4 cm, não tendo penetrado o peritônio da cavidade torácica ou abdominal; 2) doze lesões perfuroincisas em região torácica anterior, sendo oito em hemitórax esquerdo e quatro na linha axilar esquerda, medindo entre 1 cm e 3 cm; 3) no membro superior direito, três lesões perfuroincisas no antebraço e três lesões incisas na mão,

compatíveis com lesões de defesa; 4) duas lesões perfuroincisas no membro superior esquerdo; 5) na face e no pescoço, cinco lesões incisas em região frontal; uma lesão perfuroincisa em região orbitária esquerda e uma incisa superficial em região bucinadora direita; duas lesões perfuroincisas nos lábios. Sem elementos que indicassem que a morte fora produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou que fora decorrente de ato libidinoso.

Também juntado ao inquérito policial, o laudo de exame de local conclui tratar-se de homicídio. Revela, ainda, que havia uma trilha de sangue de quarenta metros de comprimento entre as proximidades da entrada da portaria do edifício até o local onde a vítima fora localizada, próxima a uma árvore. A vítima fora encontrada caída em decúbito ventral, sendo certo que, devido à concentração de sangue próxima ao corpo bem como às diversas marcas de espargimento, a maioria dos golpes havia sido realizada no local em que a vítima fora encontrada. Por fim, o laudo apresenta a informação de que um cabo de vassoura — pedaço de pau de cinquenta centímetros de comprimento — fora encontrado no local, distante quarenta e cinco metros do corpo.

Em sede judicial, foram ouvidas as testemunhas ANA PAULA SOARES PAIXÃO e ADONIAS DA CONCEIÇÃO, que confirmaram os depoimentos prestados em sede policial.

Em seu interrogatório, o réu prestou as seguintes informações: que estava lanchando em um quiosque próximo à sua residência, quando fora surpreendido pela vítima, que lhe dera três golpes nas costas com uma barra de ferro; que os dois iniciaram uma briga física e foram apartados por MARANHÃO; que optara por não ir à delegacia porque já eram 18 h e estava tudo escuro; que nega ter corrido atrás da vítima com qualquer instrumento; que a vítima retornara mais tarde e dissera que subiria até seu apartamento, onde mataria todos os presentes; que a vítima não parecia embriagada; que somente fora ao encontro da vítima porque entendia que sua família estava em risco; que nega ter dito que a vítima morreria naquele dia; que perdera a cabeça (chorando) e dera várias facadas na vítima; que alega ter agido em legítima defesa; que não sabe explicar os golpes aplicados nas costas da vítima; que é verdade que ANA PAULA pedira para ele não descer, porque estariam seguros dentro do apartamento, mas que dissera a ela que um dos dois iria morrer, pois tinha que definir essa situação; que ingerira três latas de cerveja, mas não estava embriagado; que nega ser usuário de drogas.

As partes apresentaram memoriais. O réu foi pronunciado nos termos da denúncia.

Não houve recurso das partes, e o processo encontra-se pronto para julgamento.

Considerando o caso hipotético apresentado, faça a sustentação do Ministério Público perante o conselho de sentença, discorrendo sobre os elementos de prova produzidos e as teses jurídicas possíveis.
